

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2013, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O *Caput* do Art. 47, da Lei Municipal nº 1.637/2013, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 47. O salário-maternidade é devido à segurada durante **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de setembro de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:17032DEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2019. Edição 2102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>